CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Braço do Norte

Parecer COMED nº 01/2026, aprovado em 06/07/2026

Interessado:	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Assunto:	Atualização das Diretrizes da Política de Educação em Tempo Integral, conforme RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026.
Conselheiros:	Caroline Maria Alves, Silvana da Silva Ramos, Lucimar Uliano Rosa Alves, Joseila dos Santos Staidel, Márcia Marques Seibert, Teresinha Stang Speck, Daniela Della Giustina Michels Beltrame, Rosângela Nazário Candido Wiggers, Lis Fornasa, Telma Ern, Tamara Gonçalves, Joyce Alves de Souza, Francisco Anderson Ferreira de Morais, Inês Antunes Carara, Lilian Wiggers Volpato, Débora Perin Seibert, Eliane Vidal Speck, Sandra Regina Hoepers Waterkemper, Ângela Medeiros Felisberto.

1. Introdução

A presente análise manifesta-se sobre a revisão e atualização das Diretrizes Gerais para a consolidação e organização da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Braço do Norte/SC. O presente ato normativo visa sintonizar os procedimentos operacionais das Unidades Educacionais vinculadas à rede municipal com as novas exigências da legislação federal de 2026. O escopo primordial reside na ampliação e qualificação contínua do processo educacional, resguardando o desenvolvimento integral do educando, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e a consolidação de habilidades e competências essenciais na sociedade contemporânea.

2. Base Legal

O ordenamento jurídico que dá sustentação a este parecer e à revisão da normativa municipal ampara-se nas seguintes diretrizes:

Constituição Federal de 1988: Prevê em seu Artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho. Complementarmente, o Artigo 227 fixa como dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e discriminação.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996): Dispõe no Artigo 34 que a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo, devendo o ensino fundamental ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990): Em seu Artigo 53, assegura que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Resolução CNE/CEB nº 04/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica): Estabelece no Artigo 12 a jornada em tempo integral como aquela com duração mínima de 7 hours diárias, vinculando a permanência do estudante à quantidade e à qualidade do tempo diário de escolarização e à diversidade de atividades.

Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 0347/2015): Ambos fixam, em suas respectivas Metas 6, o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026: Norma federal recente e imperativa que altera as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. O seu Artigo 28 determina expressamente que os sistemas de ensino revisem e atualizem todos os seus atos normativos correlatos até 31 de outubro de 2026, com a devida apreciação do respectivo Conselho de Educação e em estrita conformidade com as orientações do Ministério da Educação (MEC).

Conforme o arcabouço apresentado, a atualização do presente instrumento normativo cumpre uma estrita obrigação legal, concorrendo diretamente para o aperfeiçoamento do rendimento escolar e a melhoria qualitativa dos níveis de aprendizagem da rede.

3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a revisão da Política de Educação em Tempo Integral atende à legislação específica em vigor, em especial à determinação de atualização contida na Resolução federal CNE/CEB nº 2/2026. Registra-se que, estando a referida política já implantada e em pleno funcionamento na etapa da Educação Infantil, este ato normativo consolida a continuidade, a organização e a expansão do atendimento na rede municipal, assegurando que o tempo ampliado promova o desenvolvimento integral e as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O presente texto reforça a importância do papel da escola e valida as novas práticas e atitudes pedagógicas

que legitimam um processo educacional de excelência voltado à garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes.

Assim, exara-se o presente Parecer favorável, definindo as normas gerais atualizadas para a regulamentação, organização e consolidação da Política de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Braço do Norte/SC — estabelecidas no Anexo I —, submetendo-o à votação e aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

4. Deliberação da Plenária

O Conselho APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, como base oficial da Resolução que fixa as normas gerais para o funcionamento, organização e consolidação da Política de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte, 06 de julho de 2026.

Juanilde Faquin Orbem

JUANILDE FAQUIN ORBEM
Presidente do Conselho